

CONTRATO-PROGRAMA

Considerando que o n.º 3 do artigo 59.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local (RJEL), na sua redação atual, manda aplicar, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 47.º daquele regime, às associações de direito privado em que as entidades públicas locais participantes exerçam uma influência dominante em razão da verificação dos requisitos constantes do n.º 1 do artigo 19.º, ainda daquele regime; Considerando que a Casa do Concelho de Ponte de Lima, é uma associação regionalista de pessoas singulares e coletivas, sem fins lucrativos, constituída por escritura pública, que se anexa;

Considerando que o Município de Ponte de Lima, doravante MUNICÍPIO, exerce uma influência dominante sobre a Associação, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º do RJEL, em virtude de fazer parte dos órgãos de direção;

Considerando que constitui atribuição do MUNICÍPIO promover o desenvolvimento económico e social do concelho, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

Considerando que a ASSOCIAÇÃO tem como objetivo principal a promoção cultural dos valores limianos e a solidariedade entre os naturais do Concelho de Ponte de Lima, seja qual for a região do País onde se encontrem, conforme decorre do n.º 1 do artigo 2.º dos respetivos Estatutos;

Considerando que as atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO se integram na política municipal de promoção do desenvolvimento económico e cultural local;

Considerando que é necessário dotar a ASSOCIAÇÃO dos instrumentos financeiros que lhe garantam as condições necessárias para a prossecução da sua atividade, em concretização da política municipal de promoção do desenvolvimento económico e cultural local;

Considerando que decorre do n.º 1 do artigo 47.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 59.º, ambos do RJEL, a possibilidade do MUNICÍPIO atribuir subsídios à exploração às associações participadas nas quais exerça uma influência dominante, mediante a prévia celebração de contratos-programa;

Considerando que, segundo estipula o n.º 2 do artigo 47.º do RJEL, os contratos-programa devem definir detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos.

Entre:

Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, com domicílio necessário nos Paços do concelho, em Ponte de Lima, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, e nesta qualidade outorgando em representação do Município pessoa coletiva de direito público número 506 811 913, nos termos da alínea a), do n.º 1, do art.º 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos termos de deliberação da Câmara Municipal de 12 de dezembro de 2023;

E a

Casa do Concelho de Ponte de Lima, NIF 501 930 116, com sede na Rua de Campolide, 316, 1070-039, Lisboa, representado neste ato por Pedro Miguel Brandão de Melo Sereno, na qualidade de Presidente da Casa do Concelho de Ponte de Lima;

É celebrado o presente contrato-programa, doravante CONTRATO, que se rege pelos termos condições constantes das cláusulas seguintes:



CLÁUSULA 1.ª

Fundamento e Objeto

1. O presente CONTRATO fundamenta-se no disposto no n.º 3 do artigo 59.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 47.º, ambos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, que aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local (RJAEL).
2. O CONTRATO visa regular os termos e as condições de atribuição pelo MUNICÍPIO de um subsídio à exploração à ASSOCIAÇÃO, destinado a apoiar a respetiva atividade, decorrente da sua prossecução em conformidade com o interesse municipal de promoção do desenvolvimento económico e cultural local.

CLÁUSULA 2.ª

Finalidade e objetivos

De acordo com definido na Cláusula anterior, o CONTRATO visa contribuir para a concretização da atividade da ASSOCIAÇÃO, no ano de 2021, na prossecução do seu objeto geral, com vista à promoção cultural dos valores limianos e a solidariedade entre os naturais do concelho de Ponte de Lima, seja qual for a região do país onde se encontrem.

CLÁUSULA 3.ª

Subsídio à exploração

1. O montante do subsídio à exploração a atribuir à ASSOCIAÇÃO é de € 2.400,00 (dois mil e quatrocentos euros), relativo ao ano de 2021, o qual será integralmente pago após a assinatura do presente contrato programa.
2. O montante referido no número anterior foi estimado com base no descrito no Plano de Atividades e Orçamento para 2021 apresentado e destina-se a dotar a ASSOCIAÇÃO dos instrumentos financeiros que lhe garantam as condições necessárias para a prossecução da sua atividade, em concretização da política municipal de promoção do desenvolvimento económico e cultural local.

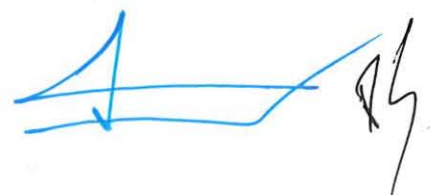
CLÁUSULA 4.ª

Obrigações dos outorgantes

1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO:
 - a) Proceder ao pagamento do subsídio à exploração nas condições referidas no n.º 1 da Cláusula 3.ª;
 - b) Verificar o cumprimento do CONTRATO por parte da ASSOCIAÇÃO e a aplicação e adequação aos fins propostos das verbas disponibilizadas, podendo realizar ou mandar realizar as ações de fiscalização e as avaliações e auditorias especializadas consideradas adequadas para o efeito.
2. Constituem obrigações da ASSOCIAÇÃO, designadamente:
 - a) Desenvolver as atividades previstas no Plano de Atividades para o ano de 2021, com vista à prossecução dos objetivos estabelecidos na Cláusula 2.ª;
 - b) Aplicar o subsídio à exploração atribuído ao fim a que se destina;
 - c) Prestar, no prazo razoável que lhe for fixado, todas as informações e documentos que forem solicitadas pelo MUNICÍPIO, relativos à execução do CONTRATO, incluindo um Relatório Final com a identificação dos objetivos alcançados, a descrição das atividades realizadas e a apresentação dos resultados obtidos;
 - d) Manter a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social ou impostos que haja lugar;
 - e) Mencionar o apoio atribuído, nos termos e na forma que forem indicadas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 5.ª

Modificações subjetivas e objetivas



1. A ASSOCIAÇÃO não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição no presente CONTRATO ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento do MUNICÍPIO.
2. O presente CONTRATO pode ser alterado por acordo das partes, nomeadamente em virtude de alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias ou quando a sua execução se torne excessivamente onerosa para qualquer das partes.

CLÁUSULA 6.ª

Vigência do Contrato

1. O presente CONTRATO produzirá os seus efeitos a partir da data da sua assinatura, salvo resolução pelo MUNICÍPIO, ao abrigo da Cláusula seguinte.
2. A cessação da vigência do CONTRATO pelo decurso do prazo não extingue a obrigação da ASSOCIAÇÃO restituir a comparticipação financeira paga, no caso de não ter sido aplicada ao fim a que se destinava.

CLÁUSULA 7.ª

Resolução do Contrato

1. O MUNICÍPIO pode resolver o CONTRATO, caso a ASSOCIAÇÃO incorra em incumprimento grave ou reiterado, não sanado em prazo a fixar, ou se desvie dos seus objetivos.
2. A resolução do CONTRATO, ao abrigo do número anterior, não confere à ASSOCIAÇÃO direito a qualquer indemnização e constitui esta na obrigação de restituir a comparticipação financeira que lhe tenha sido paga no caso de não ter sido aplicada ao fim a que se destinava.

CLÁUSULA 8.ª

Omissões

Os casos omissos no presente CONTRATO serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA 9.ª

(Cabimento e Compromisso)

A classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente a este CONTRATO, a realizar no atual ano económico é a seguinte U5/040701, 2012ª11 como consta das informações de cabimento n.º 7623 e de compromisso n.º 8208, de 15 de dezembro de 2023.

Este documento é lavrado em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes, e vai ser assinado pelos representantes anteriormente identificados, rubricando-se cada uma das páginas e ainda autenticado com selo branco pelo Município de Ponte de Lima e carimbado pelo Segundo Outorgante, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Ponte de Lima, 12 de dezembro de 2023,

O Presidente da Câmara Municipal,



Vasco Ferraz/Eng.º

O Presidente da Casa do Concelho,



Pedro Miguel Brandão de Melo Sereno



CONTRATO-PROGRAMA

Considerando que o n.º 3 do artigo 59.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local (RJAEL), na sua redação atual, manda aplicar, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 47.º daquele regime, às associações de direito privado em que as entidades públicas locais participantes exerçam uma influência dominante em razão da verificação dos requisitos constantes do n.º 1 do artigo 19.º, ainda daquele regime; Considerando que a Casa do Concelho de Ponte de Lima, é uma associação regionalista de pessoas singulares e coletivas, sem fins lucrativos, constituída por escritura pública, que se anexa;

Considerando que o Município de Ponte de Lima, doravante MUNICÍPIO, exerce uma influência dominante sobre a Associação, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º do RJAEL, em virtude de fazer parte dos órgãos de direção;

Considerando que constitui atribuição do MUNICÍPIO promover o desenvolvimento económico e social do concelho, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

Considerando que a ASSOCIAÇÃO tem como objetivo principal a promoção cultural dos valores limianos e a solidariedade entre os naturais do Concelho de Ponte de Lima, seja qual for a região do País onde se encontrem, conforme decorre do n.º 1 do artigo 2.º dos respetivos Estatutos;

Considerando que as atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO se integram na política municipal de promoção do desenvolvimento económico e cultural local;

Considerando que é necessário dotar a ASSOCIAÇÃO dos instrumentos financeiros que lhe garantam as condições necessárias para a prossecução da sua atividade, em concretização da política municipal de promoção do desenvolvimento económico e cultural local;

Considerando que decorre do n.º 1 do artigo 47.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 59.º, ambos do RJAEL, a possibilidade do MUNICÍPIO atribuir subsídios à exploração às associações participadas nas quais exerça uma influência dominante, mediante a prévia celebração de contratos-programa;

Considerando que, segundo estipula o n.º 2 do artigo 47.º do RJAEL, os contratos-programa devem definir detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos.

Entre:

Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, com domicílio necessário nos Paços do concelho, em Ponte de Lima, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, e nesta qualidade outorgando em representação do Município pessoa coletiva de direito público número 506 811 913, nos termos da alínea a), do n.º 1, do art.º 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos termos de deliberação da Câmara Municipal de 12 de dezembro de 2023;

E a

Casa do Concelho de Ponte de Lima, NIF 501 930 116, com sede na Rua de Campolide, 316, 1070-039, Lisboa, representado neste ato por Pedro Miguel Brandão de Melo Sereno, na qualidade de Presidente da Casa do Concelho de Ponte de Lima;

É celebrado o presente contrato-programa, doravante CONTRATO, que se rege pelos termos condições constantes das cláusulas seguintes:



CLÁUSULA 1.ª

Fundamento e Objeto

1. O presente CONTRATO fundamenta-se no disposto no n.º 3 do artigo 59.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 47.º, ambos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, que aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local (RJAEL).
2. O CONTRATO visa regular os termos e as condições de atribuição pelo MUNICÍPIO de um subsídio à exploração à ASSOCIAÇÃO, destinado a apoiar a respetiva atividade, decorrente da sua prossecução em conformidade com o interesse municipal de promoção do desenvolvimento económico e cultural local.

CLÁUSULA 2.ª

Finalidade e objetivos

De acordo com definido na Cláusula anterior, o CONTRATO visa contribuir para a concretização da atividade da ASSOCIAÇÃO, no ano de 2022, na prossecução do seu objeto geral, com vista à promoção cultural dos valores limianos e a solidariedade entre os naturais do concelho de Ponte de Lima, seja qual for a região do país onde se encontrem.

CLÁUSULA 3.ª

Subsídio à exploração

1. O montante do subsídio à exploração a atribuir à ASSOCIAÇÃO é de € 2.400,00 (dois mil e quatrocentos euros), relativo ao ano de 2022, o qual será integralmente pago após a assinatura do presente contrato programa.
2. O montante referido no número anterior foi estimado com base no descrito no Plano de Atividades e Orçamento para 2022 apresentado e destina-se a dotar a ASSOCIAÇÃO dos instrumentos financeiros que lhe garantam as condições necessárias para a prossecução da sua atividade, em concretização da política municipal de promoção do desenvolvimento económico e cultural local.

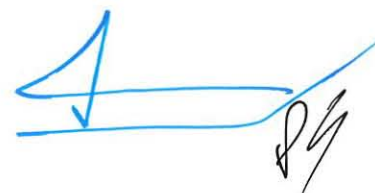
CLÁUSULA 4.ª

Obrigações dos outorgantes

1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO:
 - a) Proceder ao pagamento do subsídio à exploração nas condições referidas no n.º 1 da Cláusula 3.ª;
 - b) Verificar o cumprimento do CONTRATO por parte da ASSOCIAÇÃO e a aplicação e adequação aos fins propostos das verbas disponibilizadas, podendo realizar ou mandar realizar as ações de fiscalização e as avaliações e auditorias especializadas consideradas adequadas para o efeito.
2. Constituem obrigações da ASSOCIAÇÃO, designadamente:
 - a) Desenvolver as atividades previstas no Plano de Atividades para o ano de 2022, com vista à prossecução dos objetivos estabelecidos na Cláusula 2.ª;
 - b) Aplicar o subsídio à exploração atribuído ao fim a que se destina;
 - c) Prestar, no prazo razoável que lhe for fixado, todas as informações e documentos que forem solicitadas pelo MUNICÍPIO, relativos à execução do CONTRATO, incluindo um Relatório Final com a identificação dos objetivos alcançados, a descrição das atividades realizadas e a apresentação dos resultados obtidos;
 - d) Manter a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social ou impostos que haja lugar;
 - e) Mencionar o apoio atribuído, nos termos e na forma que forem indicadas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 5.ª

Modificações subjetivas e objetivas



1. A ASSOCIAÇÃO não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição no presente CONTRATO ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento do MUNICÍPIO.
2. O presente CONTRATO pode ser alterado por acordo das partes, nomeadamente em virtude de alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias ou quando a sua execução se torne excessivamente onerosa para qualquer das partes.

CLÁUSULA 6.ª

Vigência do Contrato

1. O presente CONTRATO produzirá os seus efeitos a partir da data da sua assinatura, salvo resolução pelo MUNICÍPIO, ao abrigo da Cláusula seguinte.
2. A cessação da vigência do CONTRATO pelo decurso do prazo não extingue a obrigação da ASSOCIAÇÃO restituir a comparticipação financeira paga, no caso de não ter sido aplicada ao fim a que se destinava.

CLÁUSULA 7.ª

Resolução do Contrato

1. O MUNICÍPIO pode resolver o CONTRATO, caso a ASSOCIAÇÃO incorra em incumprimento grave ou reiterado, não sanado em prazo a fixar, ou se desvie dos seus objetivos.
2. A resolução do CONTRATO, ao abrigo do número anterior, não confere à ASSOCIAÇÃO direito a qualquer indemnização e constitui esta na obrigação de restituir a comparticipação financeira que lhe tenha sido paga no caso de não ter sido aplicada ao fim a que se destinava.

CLÁUSULA 8.ª

Omissões

Os casos omissos no presente CONTRATO serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA 9.ª

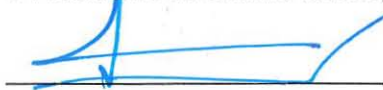
(Cabimento e Compromisso)

A classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente a este CONTRATO, a realizar no atual ano económico é a seguinte U5/040701, 2012 A11 como consta das informações de cabimento n.º 7623 e de compromisso n.º 8208, de 15 de dezembro de 2023.

Este documento é lavrado em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes, e vai ser assinado pelos representantes anteriormente identificados, rubricando-se cada uma das páginas e ainda autenticado com selo branco pelo Município de Ponte de Lima e carimbado pelo Segundo Outorgante, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Ponte de Lima, 12 de dezembro de 2023,

O Presidente da Câmara Municipal,



Vasco Ferraz/Eng.º

O Presidente da Casa do Concelho,



Pedro Miguel Brandão de Melo Sereno

CONTRATO-PROGRAMA

Considerando que o n.º 3 do artigo 59.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local (RJAEL), na sua redação atual, manda aplicar, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 47.º daquele regime, às associações de direito privado em que as entidades públicas locais participantes exerçam uma influência dominante em razão da verificação dos requisitos constantes do n.º 1 do artigo 19.º, ainda daquele regime; Considerando que a Casa do Concelho de Ponte de Lima, é uma associação regionalista de pessoas singulares e coletivas, sem fins lucrativos, constituída por escritura pública, que se anexa;

Considerando que o Município de Ponte de Lima, doravante MUNICÍPIO, exerce uma influência dominante sobre a Associação, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º do RJAEL, em virtude de fazer parte dos órgãos de direção;

Considerando que constitui atribuição do MUNICÍPIO promover o desenvolvimento económico e social do concelho, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

Considerando que a ASSOCIAÇÃO tem como objetivo principal a promoção cultural dos valores limianos e a solidariedade entre os naturais do Concelho de Ponte de Lima, seja qual for a região do País onde se encontrem, conforme decorre do n.º 1 do artigo 2.º dos respetivos Estatutos;

Considerando que as atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO se integram na política municipal de promoção do desenvolvimento económico e cultural local;

Considerando que é necessário dotar a ASSOCIAÇÃO dos instrumentos financeiros que lhe garantam as condições necessárias para a prossecução da sua atividade, em concretização da política municipal de promoção do desenvolvimento económico e cultural local;

Considerando que decorre do n.º 1 do artigo 47.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 59.º, ambos do RJAEL, a possibilidade do MUNICÍPIO atribuir subsídios à exploração às associações participadas nas quais exerça uma influência dominante, mediante a prévia celebração de contratos-programa;

Considerando que, segundo estipula o n.º 2 do artigo 47.º do RJAEL, os contratos-programa devem definir detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos.


Entre:

Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, com domicílio necessário nos Paços do concelho, em Ponte de Lima, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, e nesta qualidade outorgando em representação do Município pessoa coletiva de direito público número 506 811 913, nos termos da alínea a), do n.º 1, do art.º 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos termos de deliberação da Câmara Municipal de 12 de dezembro de 2023;

E a

Casa do Concelho de Ponte de Lima, NIF 501 930 116, com sede na Rua de Campolide, 316, 1070-039, Lisboa, representado neste ato por Pedro Miguel Brandão de Melo Sereno, na qualidade de Presidente da Casa do Concelho de Ponte de Lima;

É celebrado o presente contrato-programa, doravante CONTRATO, que se rege pelos termos condições constantes das cláusulas seguintes:



CLÁUSULA 1.ª

Fundamento e Objeto

1. O presente CONTRATO fundamenta-se no disposto no n.º 3 do artigo 59.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 47.º, ambos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, que aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local (RJAEL).
2. O CONTRATO visa regular os termos e as condições de atribuição pelo MUNICÍPIO de um subsídio à exploração à ASSOCIAÇÃO, destinado a apoiar a respetiva atividade, decorrente da sua prossecução em conformidade com o interesse municipal de promoção do desenvolvimento económico e cultural local.

CLÁUSULA 2.ª

Finalidade e objetivos

De acordo com definido na Cláusula anterior, o CONTRATO visa contribuir para a concretização da atividade da ASSOCIAÇÃO, no ano de 2023, na prossecução do seu objeto geral, com vista à promoção cultural dos valores limianos e a solidariedade entre os naturais do concelho de Ponte de Lima, seja qual for a região do país onde se encontrem.

CLÁUSULA 3.ª

Subsídio à exploração

1. O montante do subsídio à exploração a atribuir à ASSOCIAÇÃO é de € 5.000,00 (cinco mil euros), relativo ao ano de 2023, o qual será integralmente pago após a assinatura do presente contrato programa.
2. O montante referido no número anterior foi estimado com base no descrito no Plano de Atividades e Orçamento para 2023 apresentado e destina-se a dotar a ASSOCIAÇÃO dos instrumentos financeiros que lhe garantam as condições necessárias para a prossecução da sua atividade, em concretização da política municipal de promoção do desenvolvimento económico e cultural local.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações dos outorgantes

1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO:
 - a) Proceder ao pagamento do subsídio à exploração nas condições referidas no n.º 1 da Cláusula 3.ª;
 - b) Verificar o cumprimento do CONTRATO por parte da ASSOCIAÇÃO e a aplicação e adequação aos fins propostos das verbas disponibilizadas, podendo realizar ou mandar realizar as ações de fiscalização e as avaliações e auditorias especializadas consideradas adequadas para o efeito.
2. Constituem obrigações da ASSOCIAÇÃO, designadamente:
 - a) Desenvolver as atividades previstas no Plano de Atividades para o ano de 2023, com vista à prossecução dos objetivos estabelecidos na Cláusula 2.ª;
 - b) Aplicar o subsídio à exploração atribuído ao fim a que se destina;
 - c) Prestar, no prazo razoável que lhe for fixado, todas as informações e documentos que forem solicitadas pelo MUNICÍPIO, relativos à execução do CONTRATO, incluindo um Relatório Final com a identificação dos objetivos alcançados, a descrição das atividades realizadas e a apresentação dos resultados obtidos;
 - d) Manter a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social ou impostos que haja lugar;
 - e) Mencionar o apoio atribuído, nos termos e na forma que forem indicadas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 5.ª

Modificações subjetivas e objetivas

1. A ASSOCIAÇÃO não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição no presente CONTRATO ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento do MUNICÍPIO.
2. O presente CONTRATO pode ser alterado por acordo das partes, nomeadamente em virtude de alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias ou quando a sua execução se torne excessivamente onerosa para qualquer das partes.

CLÁUSULA 6.ª

Vigência do Contrato

1. O presente CONTRATO produzirá os seus efeitos a partir da data da sua assinatura, salvo resolução pelo MUNICÍPIO, ao abrigo da Cláusula seguinte.
2. A cessação da vigência do CONTRATO pelo decurso do prazo não extingue a obrigação da ASSOCIAÇÃO restituir a comparticipação financeira paga, no caso de não ter sido aplicada ao fim a que se destinava.

CLÁUSULA 7.ª

Resolução do Contrato

1. O MUNICÍPIO pode resolver o CONTRATO, caso a ASSOCIAÇÃO incorra em incumprimento grave ou reiterado, não sanado em prazo a fixar, ou se desvie dos seus objetivos.
2. A resolução do CONTRATO, ao abrigo do número anterior, não confere à ASSOCIAÇÃO direito a qualquer indemnização e constitui esta na obrigação de restituir a comparticipação financeira que lhe tenha sido paga no caso de não ter sido aplicada ao fim a que se destinava.

CLÁUSULA 8.ª

Omissões

Os casos omissos no presente CONTRATO serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA 9.ª

(Cabimento e Compromisso)

A classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente a este CONTRATO, a realizar no atual ano económico é a seguinte U5/040701, 2012 A11 como consta das informações de cabimento n.º 7623 e de compromisso n.º 8208, de 15 de dezembro de 2023.

Este documento é lavrado em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes, e vai ser assinado pelos representantes anteriormente identificados, rubricando-se cada uma das páginas e ainda autenticado com selo branco pelo Município de Ponte de Lima e carimbado pelo Segundo Outorgante, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Ponte de Lima, 12 de dezembro de 2023,

O Presidente da Câmara Municipal,



Vasco Ferraz/Eng.º

O Presidente da Casa do Concelho,

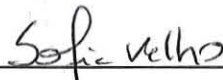


DELIBERAÇÃO

5.3 – CONTRATO PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA E A CASA DO CONCELHO DE PONTE DE LIMA RESPEITANTE AOS ANOS DE 2021, 2022 E 2023 – Aprovação. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar os Contratos Programa a celebrar entre o Município de Ponte de Lima e a Casa do Concelho de Ponte de Lima, respeitante aos anos de 2021, 2022 e 2023. O Senhor Vereador Dr. José Nuno Vieira da Silva, ditou para a ata, a seguinte declaração de voto: “A atribuição de 3 subsídios num só ano, tendo em conta os 3 últimos anos, remete para algum desnorte e, mais uma vez se comprova, a política de «chapéu na mão» e que esta tipologia quanto à aplicação de subsídios não promove a autonomia da instituição”.

Reunião de Câmara Municipal de 12 de dezembro de 2023.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,



Sofia Velho/Dra.